

DO VEREADOR BIRA CARVALHO — CONCEDE TÍTULO DE
CIDADÃO CABEDELENSE A SENHORA GISELA SOFIA
NEVES DOS SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROMULGADA

DL Nº 945/2025

João Farias

VISTO

DL 945

DATA: 04 de novembro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE
CABEDELO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 002

RECEBIDO

Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo (PB)

As 10:06 hs. Em 04.11.2025

VISTO

AO EXPEDIENTE

Em: 04/11/2025

Presidente



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELÔ
«Casa Vereadora Graça Rezende»

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 048 / 2025
(Do Vereador Bira Carvalho)

CONSTOU NO EXPEDIENTE

Em: 04/11/2025

Concede Título de Cidadão Cabedelense a
Senhora Gisela Sofia Neves dos Santos, e dá
outras providências.

APROVADO

PLENÁRIO

Em: 04/11/2025

Presidente

A Câmara Municipal decreta:

AVULSOS

DISTRIBUIDO

Em: 04/11/2025

1º Secretária

Art. 1º Fica concedido o título de "Cidadão Cabedelense" a Senhora
Gisela Sofia Neves dos Santos.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

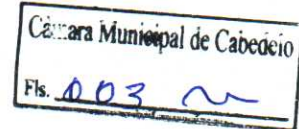
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta justifica-se pelos relevantes serviços prestados pelo homenageado ao Município em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao município, especialmente por sua significativa contribuição no ramo da construção civil e imobiliário, impulsionando o desenvolvimento urbano e econômico da cidade, sendo pessoa com notório conhecimento público, anexado ao ato o histórico da vida da pessoa homenageada.

Cabedelo (PB), 22 de outubro de 2025.

Ubiraci Santos de Carvalho
VEREADOR



JUSTIFICATIVA

Receber a cidadania Cabedelense é para mim mais do que uma honra é um gesto que reconhece uma ligação profunda, construída com trabalho, afeto e visão de futuro.

Sou Gisela Santos: arquiteta, diretora, mulher, mãe, esposa e filha. Cada uma dessas dimensões me forma e me impulsiona. Acredito na melhoria contínua, no crescimento humano e na força das ideias que transformam espaços e vidas.

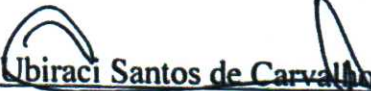
Como diretora da IDO, minha jornada profissional ganhou um significado ainda mais profundo ao cruzar o caminho da Paraíba e, em especial, da acolhedora Cabedelo.

Desde que cheguei, senti-me genuinamente bem recebida nesta cidade, o que transformou a escolha de sediar nossa empresa aqui em um ato de afeto e propósito. Sou uma grande admiradora do trabalho realizado pela Guajiru na conservação ambiental, e essa paixão reflete-se na nossa visão de negócio. A preocupação com o meio ambiente e com a sustentabilidade guia nossas decisões na IDO. É ao lado do meu sócio na empresa, e sócio na vida que construímos essa trajetória.

Cabedelo é, para mim, um lugar de inspiração e de ação. Um território que nos acolhe e que, ao mesmo tempo, nos desafia a fazer melhor. Poder receber a cidadania, na Praça dos Imortais, é especialmente significativa. Esse é um lugar que também tem um pouco de nós, da nossa visão e do nosso cuidado. A materialização deste espaço foi possível graças a uma união de forças e talentos: a colaboração essencial de Tânia Casteliano, que trouxe consigo as associações literárias das quais faz parte; o trabalho sensível das paisagistas Dinara e Walina, com seu olhar atento e desenho delicado; a contribuição do arquiteto Marcelo Maia; e a parceria entre a empresa HONU, da qual a IDO faz parte. Foi um projeto de união, de cooperação e de respeito à memória e à identidade de Cabedelo.

Com obras como o MareNostrum e, agora, o Honu — fruto de uma parceria que reforça nosso compromisso com a cidade — reafirmamos nossa presença e o desejo de continuar empreendendo aqui. A instalação da nova sede da IDO em Cabedelo é mais um passo nesse caminho de conexão e propósito.

Que o reconhecimento, seja ele também um convite para continuarmos construindo com respeito, paixão e responsabilidade por esta terra que agora também é oficialmente minha.


Ubiraci Santos de Carvalho
VEREADOR



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 005

SECRETARIA LEGISLATIVA

CERTIDÃO - DISTRIBUIÇÃO

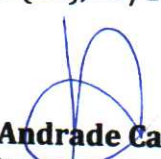
[Projeto de Decreto Legislativo nº 048/2025]
[Do Vereador Bira Carvalho]

Certifico, nos termos do art. 106, inciso I, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 158/2006), que verificando o que está disponibilizado no acervo do SAPL, bem como nos arquivos da Secretaria Legislativa até a data de hoje, ***que não existe outra proposição em tramitação*** nesta Casa Legislativa, que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ou idêntico ao da propositura em epígrafe.

Certifico, ainda, baseando-se na matéria que foi apresentada, ao verificar o acervo do SAPL, bem como os arquivos da Secretaria Legislativa, ***que não existe norma vigente*** com teor semelhante ou idêntico ao da propositura mencionada.

Atesto a veracidade da presente certidão.

Cabedelo (PB), 10/11/2025


Isaak de Andrade Cavalcanti
Analista Legislativo



GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DESPACHO

[TRAMITAÇÃO - PROCESSO LEGISLATIVO - REGIME ORDINÁRIO]

(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 048/2025)
(Do Ver. Bira Carvalho)

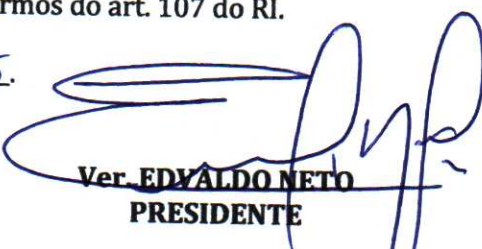
PRAZO DE EMENDAS (05 DIAS ÚTEIS) - art. 105, parágrafo único do RI, contados da distribuição dos avulsos, por meio eletrônico.

Esgotado o prazo para oferecimento de emendas, determino à Secretaria Legislativa distribuir, por meio eletrônico, cópia da propositura epigrafada à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** para o exame de **admissibilidade**, quanto à constitucionalidade e juridicidade, nos termos dos artigos 32, inciso I; 48, inciso I; 106, inciso II, do RI; **e de mérito**, na conformidade do art. 32, inciso I, alínea "c" a "g", do RI, exarando o respectivo Parecer.

TRAMITAÇÃO - REGIME ORDINÁRIO
PRAZO PARECER (30 DIAS) - art. 47, inciso III, do RI.

Esgotados os prazos concedidos às Comissões, retornem-se os autos à Presidência, nos termos do art. 107 do RI.

Em, 02/12/25.


Ver. EDVALDO NETO
PRESIDENTE

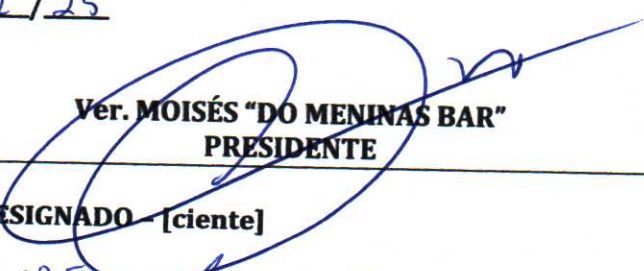
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ciente.

Designo Relator o Vereador



Em, 02/12/25


Ver. MOISÉS "DO MENINAS BAR"
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO - [ciente]

Em, 02/12/25


VEREADOR RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 048/2025

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ
CABEDELENSE A SENHORA GISELA
SOFIA NEVES DOS SANTOS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Ver. Bira Carvalho.

RELATOR: Ver. José Pereira.

PARECER

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer o **Projeto de Decreto Legislativo nº 048/2025**, da lavra do Ilustre Vereador Bira Carvalho, que “Concede Título de Cidadã Cabedelense a senhora Gisela Sofia Neves dos Santos, e dá outras providências”.

A propositura constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 04 de novembro do ano de 2025, oportunidade em que foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares e oferecimento de emendas.

No prazo legal, art. 94, inciso I c/c o art. 105, parágrafo único da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), não foram apresentadas emendas.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, de lavra do Ilustre Vereador Bira Carvalho, tem por escopo conceder o título de cidadã cabedelense a senhora Gisela Sofia Neves dos Santos, pelos relevantes serviços prestados ao município de Cabedelo, principalmente no ramo da construção civil e imobiliário.

POSIÇÃO DA RELATORIA

Primordialmente, ao analisamos o Projeto de Decreto Legislativo nº 048/2025, compete-nos indagarmos se a presente matéria legislativa afronta a competência dos demais entes da União.

A Constituição da República Federativa do Brasil dispõe que compete privativamente à União legislar sobre matérias arroladas no art. 22, o que não se enquadra no caso aprazado.

Analisando, ainda, os arts. 23 e 24, ambos da CRFB/1988, nas competências comum e concorrentemente, respectivamente, aos Estados, Distrito Federal e a própria União, não há mácula ao processamento da aludida análise. Com efeito, a Constituição da República Federativa do Brasil trouxe rol das competências municipais, no Capítulo IV, que, no caso considerado, pode ser cominado ao artigo supratranscrito, consoante segue colacionado:

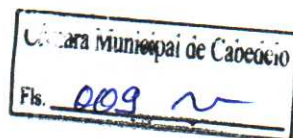
Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
[...] [grifo nosso] CRFB/1988

A legitimidade de iniciativa do processo legislativo deve guardar estrito respeito aos ditames legais, vez que o vício de iniciativa é, em muitos casos, o principal motivo para que o controle de constitucionalidade declare a inconstitucionalidade de normas.

Nesse contexto, destacamos que o projeto em testilha enquadra-se no bojo do art. 13, da Lei Orgânica Municipal, conforme depreende-se:



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Art. 13. Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

[...] XXI – conceder título honorífico a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, mediante decreto legislativo aprovado pela maioria de dois terços de seus membros.

Consequentemente, não há legitimidade vinculada ou privativa do chefe do executivo que obstaculizem a propositura em apreço.

Ademais, é perceptível que o Projeto de Decreto Legislativo nº 048/2025 versa sobre matéria de competência da Câmara Municipal de Cabedelo, consoante determina a Lei Orgânica e o Regimento Interno desta Casa Municipal, nos seguintes termos, respectivamente:

Art. 54. O Decreto Legislativo destina-se a regular matéria de competência exclusiva da Câmara que produza efeitos externos, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal. [LOM]

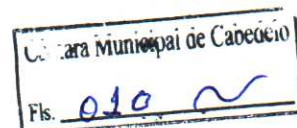
Art. 91. Destinam-se os projetos:[...] III - de Decreto Legislativo, a regular matéria de competência privativa da Câmara, com efeito externo, não sujeito à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara, tais como: [R.I.]

Por conseguinte, não há que se falar em vício de iniciativa, tendo em vista expressa determinação legislativa ao vereador para propor decreto legislativo, assim como projetos de resolução.

À vista disso, o Regimento Interno determina que não será admitida proposição para concessão de honraria que não seja acompanhada do currículo do homenageado, ressalvados casos específicos, nos pontos colacionados:

Art. 90. Não se admitirá proposição:

[...] III – que, pretenda conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem, não venha acompanhado do "Curriculum Vitae" da pessoa homenageada, ressalvado nos casos de pessoa de notório conhecimento



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

público, bastando nesta última hipótese, breve histórico da vida da pessoa homenageada; [R.I.]

Resta, portanto, após análise dos anexos, que o Projeto de Decreto Legislativo nº 048/2025 encontra resguardo no tocante a constitucionalidade formal e material, em concordância com a Lei Orgânica Município e demais textos legais.

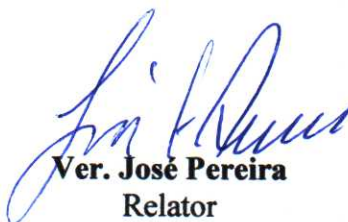
Junto ao processo legislativo, encontra-se a “biografia”, do homenageado, nos termos regimentais.

No mérito, compreendo justa e merecida à homenagem.

Por todo o exposto, opino pela **Admissibilidade e Aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 048/2025**, na sua forma original.

É o voto.

Sala das Comissões, em 02 / 12 / 2025.


Ver. José Pereira
Relator



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABELO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Senhor Relator, opina pela **Admissibilidade e Aprovação** do **Projeto de Decreto Legislativo nº 048/2025**, na sua forma original, dado ao interesse que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 02 / 12 / 2025.

Ver. Moisés "do Meninas Bar"
Presidente

Ver. Saulo Dantas
Vice-Presidente

Ver. José Pereira
Membro/ Relator

PARECER APROVADO

Nos termos do art. 45 do RI.

Em 02 / 12 / 25

Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO

Rua Estudante Paulo M. Guimarães, 324, Praia Formosa
Fone: (83) 98795-8225
contato@cmcabedelo.pb.gov.br

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 012

SESSÃO:	35ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 16ª LEG.		
MATÉRIA:	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO		
INSTITUIÇÃO:	CÂMARA MUNICIPAL	NÚMERO:	048/2025
PROPOSITOR:	BIRA	DATA:	09/12/2025
PRES. SESSÃO:	EDVALDO NETO	HORA:	20:33:29
TIPO VOTAÇÃO:	VOTO DOIS TERÇOS	PRESENTES:	15

VEREADOR	PARTIDO	PRESENÇA	VOTO
EDVALDO NETO	AVT	PRESENTE	SECRETO
JOSE PEREIRA	AVT	PRESENTE	SECRETO
WAGNER SOLANENSE	PV	PRESENTE	SECRETO
MARCIO SILVA	UNIAO	PRESENTE	SECRETO
ALEX LUCENA	UNIAO	PRESENTE	SECRETO
EDSON DA ÓTICA	SOLI	PRESENTE	SECRETO
EVILASIO CAVALCANTI	AVT	PRESENTE	AUS
FABRÍCIO MAGNO	UNIÃO	PRESENTE	SECRETO
MOISES DO MENINAS B	AVT	PRESENTE	SECRETO
EDGLEI RAMALHO	SDD	PRESENTE	SECRETO
JUNIOR PAULO	SOLID	PRESENTE	SECRETO
REINALDO REY	PT	PRESENTE	SECRETO
SAULO DANTAS	SDD	PRESENTE	SECRETO
JUNIOR DATELE	MDB	PRESENTE	SECRETO
BIRA	AVT	PRESENTE	SECRETO

Ementa: Projeto de Decreto Legislativo nº 048/2025 do Vereador Bira Carvalho - Concede Título de Cidadã Cabedelense a Senhora Gisela Sofia Neves dos Santos, e dá outras providências.

Quórum: Maioria Qualificada [2/3]

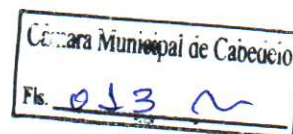
Votação: Secreta

APROVADO		SIM	14
TURNO:	TURNO ÚNICO	NÃO	0
TRÂMITE:	TURNO ÚNICO	ABS	0

Ass. PRIMEIRO SECRETÁRIO



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO



SECRETARIA LEGISLATIVA

Gabinete da Secretária

CERTIDÃO

(Projeto de Decreto Legislativo nº 048/2025)
(Do Vereado Bira Carvalho)

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA** pelo Plenário, na forma original, em turno único de discussão e votação, por escrutínio secreto foi aprovado por 14 (quatorze) votos favoráveis, registrando-se 01 (um) vereador ausente, na Sessão Ordinária do dia 09/12/2025.

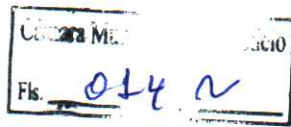
Em, 10/12/2025.


IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 10//2025.


VANESSA MAYRA LEITE CORRÊA
Secretária Legislativa



De — a 17 / 12 / 2025

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

Jeremy M. M. S. S. S.
VISTO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 945, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

**Concede Título de Cidadã Cabedelense a
Senhora Gisela Sofia Neves dos Santos, e
dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
(PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;**

**Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 09 de dezembro
de 2025, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:**

DECRETO LEGISLATIVO

**Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadã Cabedelense" a Senhora
Gisela Sofia Neves dos Santos.**

**Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua
publicação.**

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA
PARAÍBA, "Casa Vereadora Graça Rezende", 10 de dezembro de 2025.**


Ver. EDVALDO NETO
PRESIDENTE

SEMANÁRIO OFICIAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
(Casa Ver. Graça Rezende)

Município de Cabedelo
Fls. 015 2

Lei nº 2277 de 03/04/2023

Cabedelo (PB), 17 de dezembro de 2025
EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



DECRETO LEGISLATIVO Nº 943, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

Concede Diploma de Honra ao Mérito Cabedelense à Senhora Tereza de Figueiredo Dornelas, pioneira e primeira escritora do Cartório de Registro Civil de Cabedelo, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal; Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 09 de dezembro de 2025, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o "Diploma de Honra ao Mérito Cabedelense" à Senhora Tereza de Figueiredo Dornelas, em reconhecimento à sua trajetória pioneira como primeira escritora do Cartório de Registro Civil de Cabedelo e ao exemplo de ética, coragem e dedicação à sociedade.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Vereadora Graça Rezende", 10 de dezembro de 2025.


Ver. EDVALDO NETO
PRESIDENTE



DECRETO LEGISLATIVO Nº 945, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

Concede Título de Cidadão Cabedelense a Senhora Gisela Sofia Neves dos Santos, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal; Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 09 de dezembro de 2025, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadão Cabedelense" a Senhora Gisela Sofia Neves dos Santos.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Vereadora Graça Rezende", 10 de dezembro de 2025.


Ver. EDVALDO NETO
PRESIDENTE



DECRETO LEGISLATIVO Nº 944, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

Concede Título de Cidadão Cabedelense ao Senhor Ezequiel David Câmara Dantas, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal; Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 09 de dezembro de 2025, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadão Cabedelense" ao Senhor Ezequiel David Câmara Dantas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Vereadora Graça Rezende", 10 de dezembro de 2025.


Ver. EDVALDO NETO
PRESIDENTE



DECRETO LEGISLATIVO Nº 946, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

Concede Título de Cidadão Cabedelense ao Senhor Marcelo Maia Souto, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal; Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 09 de dezembro de 2025, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadão Cabedelense" ao Senhor Marcelo Maia Souto.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Vereadora Graça Rezende", 10 de dezembro de 2025.


Ver. EDVALDO NETO
PRESIDENTE